



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório	24/2017
Pregão Presencial	11/2017
Tipo	Menor Preço
Data limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação -.	12 de maio de 2017 às 15:00 horas na sede do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, situado na Praça Alcino Quintão, nº 20, região central do município.
Sessão Pública	12 de maio de 2017 às 15:15 horas na sede do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, situado na Praça Alcino Quintão, nº 20, região central do município.
Objeto do certame	Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Plantões Médicos, conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
Edital	O edital estará disponível na sede do Município (Prefeitura), no horário de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser obtido no email: compras@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br.
Contatos e informações:	Larissa Silva Ribeiro, Pregoeira - Telefone (31) 3867-1122 ou na sede do Município.
Publicidade dos atos administrativos	As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

PRÉÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 18.303.248/0001-97, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Alcino Quintão, região central do município, através do Setor de Licitações, Compras e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, em ampla concorrência para os itens 01 e 03 e exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas e outras para o item 02, instaurada na modalidade Pregão Presencial, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Plantão Médico, conforme demanda definidos no ANEXO I, requerida pela Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

A Pregoeira designada e sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos necessários à habilitação, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados, no Setor de Licitações e Compras. Será transferida para o primeiro dia útil a sessão de recebimentos dos envelopes na hipótese de não haver expediente na data designada para a sessão pública, mantendo-se inalterado o horário e local de realização.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei nº 10.520¹, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666², de 1993, pela Lei Complementar nº 123³, de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 2013⁴ e pelas normas deste edital.

¹ Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

² Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).

⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

SEÇÃO I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS* para **contratação de empresa para prestação de serviços de Plantões Médicos**, destinado ao atendimento dos pacientes deste Município, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – **ANEXO I** - que é parte integrante e inseparável deste edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é **de ampla concorrência para os itens 01 e 03 e exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas e outras para o item 02**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar como *MUNICÍPIO*, desde que decorrido o prazo das sanções aplicadas pela autoridade competente.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão comprovar esta condição através de **declaração, sob as penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014.

3.1. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando elencada nos artigos 28 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência do Pregoeira que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

3.2. A mesma redação aplica-se para a hipótese de não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.3. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *MUNICÍPIO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito denegativa.

3.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.2, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

3.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III- RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *MUNICÍPIO*, endereço retro, no horário de 13h:00min às 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, no e-mail do Município compras@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Jornal do Estado de Minas Gerais –onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela Pregoeira.

SEÇÃO IV CREDENCIAMENTO DOREPRESENTANTE

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto da Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segueadiante.

1.1 O credenciamento (do não sócio) far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante proponente – **ANEXO - II-**.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de procuração particular ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão estar acompanhado do contrato social, em original ou autenticado, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, original ou cópia autenticada ou por instrumento público de procuração ou documento equivalente – Certidão Simplificada da JuntaComercial.

1.3. A não apresentação dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante proponente durante a abertura e o processamento da licitação, inclusive ofertar lances.

1.4. A licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 2002, - ANEXO III-.

1.5. Deverá ainda a licitante apresentar no ato do credenciamento a declaração de que trata o item 3 da Seção II deste edital - **ANEXO IV-**.

SEÇÃO V ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, na forma eletrônica através do correio eletrônico compras@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.brem até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Pregoeira, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, devendo o **MUNICÍPIO**, por intermédio do Prefeito Municipal, julgar e responder a impugnação em até 72 (setenta e duas) horas.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o **MUNICÍPIO** a licitante proponente que não ofizerá o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a elapertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

6. A impugnação deverá ser **protocolada no Setor de Licitações**, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento. Não será aceita impugnação apresentada intempestivamente ou encaminhada via fax, símile ou correio eletrônico.

7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se à ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO VI - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à Pregoeira, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Plantão Médicos.

Processo Licitatório: 24/2017

Pregão Presencial: 11/2017

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de Plantão Médicos.

Processo Licitatório: 24/2017

Pregão Presencial: 11/2017

SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do *MUNICÍPIO* todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “*PROPOSTA COMERCIAL*”, em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

2.1. Carta de Apresentação da Proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

2.1.1. Valor Unitário e global, por plantão, para cada item, proposto para o objeto deste edital, em moeda corrente nacional, numericamente e pôr extenso, até duas casas decimais.

2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados apartir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

2.1.2.1. O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 Prazo, vigência e condições pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.1.4 Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais, serem fornecidos sem ônus adicionais.

2.1.5 Número deste Pregão e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

2.1.6 Especificação detalhada dos serviços.

3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5. O Município de **Santo Antônio do Rio Abaixo/MG** reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO VIII ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.

1.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**.

1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do *MUNICÍPIO* ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

SEÇÃO IX ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Após a fase de credenciamento o (a) Pregoeira (a) procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas na Seção VIII deste edital.

2. Em conveniência da Administração Pública a Pregoeira poderá classificar a proposta comercial da licitante proponente de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4. Individualmente convidadas pela Pregoeira, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação que reflete na prévia pesquisa de mercado.
7. Findos os lances verbais, a Pregoeira verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
8. Aceita a proposta, a Pregoeira procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições previstas na Seção X deste edital.
9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.
10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda ao Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.
11. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor preço, nos casos previstos nos itens 6, 7 e 10 desta seção.
12. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, dentre as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço, o desempate se fará através de sorteio, para que se determine qual a empresa que ofertará o primeiro lance verbal.
13. O representante credenciado ou titular da licitante proponente é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta comercial escrita e lances verbais. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária, de custo financeiro ou sobre qualquer outro argumento que não tenha fundamento na legislação regente deste processo.
14. O representante credenciado ou titular da licitante proponente deverá acompanhar todos os atos administrativos praticados na sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pronunciada pela Pregoeira.
15. Julgando a pregoeira que os erros são passíveis de correção, a mesma poderá fazer a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
16. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pela Pregoeira e assinada pelas licitantes presentes.

SEÇÃO X - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

1. O envelope n.º 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados, nos casos de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeira ou sua equipe de apoio.

1.1.- Comprovação da habilitação jurídica:

Documento n.º 01: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

1.2.- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

Documento n.º 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento n.º 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, através de Certidão de Regularidade de Débito emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento n.º 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento n.º 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento n.º 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da qualificação econômico financeira:

Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – www.tjmg.jus.br – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

1.4.- Qualificação Técnica :

Documento n.º 01: Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do(s) médico(s) e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

1.5. – Das Declarações:

Documento n.º 01: Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, do art. 7º da Constituição Federal.

Documento n.º 02: Declaração de “Fato Impeditivo”, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob pena de desclassificação;

Documento n.º 03: Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, sob pena de desclassificação;

Documento n.º 04: Declaração de responsabilidades, sob pena de desclassificação;

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor(es) docertame, apósexpiradooprazodevalidadedapropostacomercial.

1. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente¹.
2. O (a) Pregoeira (a) poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº9.784/99.
3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
4. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procura transferindo ao signatário os poderes de representação.

SEÇÃO XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Sendo a sistemática recursal da modalidade pregão diferenciada das modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preço e Convite), o momento para interposição de recurso administrativo é único e será concedido após o (a) Pregoeira (a) declarar o vencedor deste certame, nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de2002.
2. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar de forma **imediata e motivando** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. Interposto o recurso administrativo a Pregoeira fará a análise de sua admissibilidade⁶ – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior, no caso, o Prefeito do Município. O recurso não terá efeito suspensivo e seu colhimento importará invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a declarar a licitante vencedora.
5. As razões do recurso administrativo serão protocoladas no Setor de Licitações, encaminhadas o Pregoeira, devendo estar acompanhadas do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento. Não serão aceitas razões de recursos encaminhadas via fax, e-mail ou correio eletrônico.

SEÇÃO XII - HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela assessoria jurídica do Município, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para celebrar a Ata de Registro de Preços.

¹"Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do Município poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.²

SEÇÃO XIII- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As obrigações recíprocas entre o *MUNICÍPIO* e a licitante proponente vencedora, futura adjudicatária, serão definidas na Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI**.

2. A licitante proponente vencedora, doravante adjudicatária, será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar a Ata de Registro de Preço.

2.1.1. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente do *MUNICÍPIO* proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à Pregoeira para negociação com as demais licitantes proponentes para obter a seleção do melhor proposta comercial.³

3. A Ata de Registro de Preço a ser firmada poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º8.666, de 1993, desde que haja interesse do *MUNICÍPIO* com a apresentação das devidas justificativas e também nos seguintes casos.

3.1. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.

3.2. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/ MG procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3. O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/ MG poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de punição caso o preço do mercado esteja comprovadamente superior ao registrado na Ata, devendo isto ser motivado pelo fornecedor.

3.4. Quando por motivo superveniente o preço se tornar superior ao praticado do mercado, convocado o detentor do registro e frustrada a negociação, será liberado do compromisso assumido e serão convocados, no prazo de 03 (três) dias úteis, os demais fornecedores registrados na Ata para promover a negociação.

3.5. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento a Ata pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/ MG, que deverá informar aos demais fornecedores, a nova ordem de registro.

3.6. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da contratada.

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao *MUNICÍPIO*, a ocorrência do evento, suspendendo-se a Ata de Registro de Preço.

6. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, a Ata de Registro de Preço estender- se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

paralisados.

7. A Ata de Registro de Preço deverá constar referência ao ato que autorizou a sua lavratura, ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

8. A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal do Estado de Minas gerais.

9. Este edital, a proposta comercial da licitante vencedora e a Ata de Registro de Preço passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XIV- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Estadual e suas respectivas Autarquias e Fundações, que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o *MUNICÍPIO*, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao *MUNICÍPIO* sobre tal capacidade.

2. Caberá à licitante contratada beneficiária da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

4. As adesões a Ata de Registro de Preço não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o *MUNICÍPIO* independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao *MUNICÍPIO*.

SEÇÃO XV - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1. Pelo *MUNICÍPIO*, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente edital ou na Ata de Registro de Preço;
- b) O fornecedor não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo *MUNICÍPIO*, sem justificativa aceitável;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- d) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.2. Pelo fornecedor, quando:

- a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do *MUNICÍPIO*, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito.

3. Na hipótese do fornecedor encontrar-se em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

publicação no Jornal do Estado de Minas Gerais, considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.

4. A solicitação da licitante contratada para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não a desobriga do fornecimento, até a decisão final do MUNICÍPIO, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

SEÇÃO XVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA que tiver seu preço registrado deverá prestar os serviços, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Fornecimento –AF-, que será enviada por correio eletrônico informado pela licitante.

2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO designado para este fim.

3. O (s) representante (s) do MUNICÍPIO anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o atendimento referentes ao objeto da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário à regularização dos serviços prestados.

SEÇÃO XVII- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar ou retirar Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, ou ainda, após a assinatura não cumprir-la, total ou parcialmente, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preço;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) de claração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante proponente que durante todo o procedimento licitatório.

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fazer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XVIII- DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo gestor da Ata de Registro de Preço.

2. As faturas ou notas fiscais que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcialmente serão devolvidas para a licitante contratada para correção. Neste caso o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento dela, devidamente corrigida.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada na pendência da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

4. O pagamento do valor da fatura / nota fiscal será feito por bancos credenciados, ou não, pelo *MUNICÍPIO* através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da licitante contratada, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.

SEÇÃO XIX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2017.

SEÇÃO XXOBRIGAÇÕES DA LICITANTE

1. A licitante proponente deverá:

1.1. Prestar, o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresária e instruções da fiscalização do *MUNICÍPIO*.

1.2. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

1.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

1.4. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação exigidas neste edital**, devendo comunicar ao *MUNICÍPIO*, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, sob pena de rescisão contratual.

1.5. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do *MUNICÍPIO*, corrigindo a prestação dos serviços, sem ônus para ele.

1.6. Responder, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao *MUNICÍPIO*, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da prestação do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao *MUNICÍPIO* o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

1.7. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

1.8. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços do objeto licitado/contratado, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

1.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada na Ata, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando *MUNICÍPIO* de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante/contratada.

1.10. Indicar, logo após à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto licitado/contratado, bem como para atender aos chamados do *MUNICÍPIO*, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir do contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

1.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal da Ata do *MUNICÍPIO* com o preposto da (s) futura (s) contratada (s), ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

1.12. Encaminhar ao *MUNICÍPIO*, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste processo, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo *MUNICÍPIO*.

1.13. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

1.14. Não violar a Lei Federal nº 12.846, de 2013, conhecida *Lei Anticorrupção*, devendo monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo em seu nome para garantir o fiel cumprimento da referida lei, tendo ciência que qualquer atividade que venha violá-la é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

1.15. O objeto desta licitação deverá ser executado em local previamente indicado pela secretaria requisitante.

SEÇÃO XX OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução da Ata de Registro de Preço;

2. Atestar a prestação dos serviços do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto licitado/contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

SEÇÃO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

2. Caso necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, nomes moato,o s licitantes.

3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeira à luz da Lei Federal 10.520, de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de1993.

5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e ao Município não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. Os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), apósoqueserão destruídos pelo Setor de Licitações e Compras.

7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

8. O Município e a (s) futura (s) contratada (s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela(s) contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço, devendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para o fornecimento do objeto contratado, sendo a (s) contratada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11. A (s) contratada (s) guardará (ão) e fará (ão) com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da entrega do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.

12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela (s) futura (s) contratada (s) serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo de Credenciamento
- c) ANEXO III Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) ANEXO V Modelo da Proposta Comercial;
- f) ANEXO VI Minuta da Ata de Registro de Preço.
- g) ANEXO VII Declaração que não emprega menor
- h) ANEXO VIII Declaração de fato impeditivo
- i) ANEXO IX Declaração de responsabilidade
- j) ANEXO X Declaração de conhecimento do edital

SEÇÃO XXII CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A licitante proponente desde que comunicado previamente ao município, pode ceder, subcontratar, transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e da futura Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Município, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

ensejarão a rescisão contratual.

3. A licitante não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Município. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Município opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXIII LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Ata.

SEÇÃO XXIV - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Jornal do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, o Jornal do Diário oficial do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO XXV -FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca deste Município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 26 de Abril de 2017.

LARISSA SILVA RIBEIRO - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO LICITADO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de Plantões Médicos, destinados ao atendimento dos pacientes, conforme especificações mínimas constantes no quadro abaixo.

- a) Os serviços deverão ser realizados em obediência a todas as normas técnicas a respeito.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO
1	MÉDICO SOBREAVISO – 60 HORAS SEMANAIS: MÉDICO DE SOBREAVISO PERMANECE À DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE DE FORMA NÃO PRESENCIAL, CUMPRINDO JORNADA DE TRABALHO PRÉ ESTABELECIDA, PARA SER REQUISITADO, QUANDO NECESSÁRIO, POR QUALQUER MEIO ÁGIL DE COMUNICAÇÃO, DEVENDO TER CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL QUANDO SOLICITADO EM TEMPO HÁBIL. MENOR PREÇO GLOBAL POR MÊS.
2	MÉDICO PLANTONISTA – 24 HORAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL (PRONTO SOCORRO, INTERNAMENTO E AMBULATORIAL), CONFORME NECESSIDADE E DEMANDA DO MUNICÍPIO. POR PLANTÃO.
3	MÉDICO PSF – 40 HORAS SEMANAIS: <ul style="list-style-type: none">• Realizar consultas clínicas aos usuários da área de abrangência;• Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;• Realizar consultas e procedimentos na UBS e quando necessário no domicílio;• Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde (NOAS 2001);• Aliar a atenção clínica à prática da saúde coletiva;• Fomentar a criação de grupos como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.• Realizar o pronto atendimento Médico nas urgências e emergências;• Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário garantindo a continuidade do tratamento da UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;• Realizar pequenas cirurgias ambulatórias;• Verificar e atestar óbito. MENOR PREÇO GLOBAL POR MÊS.

2.2. Para o item 02, a empresa contratada deverá manter um médico, devendo ser o mesmo durante a vigência de todo o contrato, todos os dias da semana, das 19:00 horas às 07:00 horas, no perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, para quando chamado atender pacientes que lhes são destinados. O médico em plantão "de sobreaviso" está obrigado a se deslocar até a Unidade de Saúde, quando acionado, para atender pacientes que lhe forem encaminhados, nos casos de emergência, ou mesmo em qualquer procedimento que seja necessário a sua presença, para inclusive avaliar pacientes, realizar diagnósticos e encaminhar internações clínicas, devendo, quando necessário, acompanhar o paciente até a sua internação, seja pelo SUS ou por convênios em geral, ou mesmo para atendimentos particulares.

2.3. Os serviços de plantão médico constantes do objeto deste certame, serão prestados sob a forma de sobreaviso pelo profissional, sendo que o mesmo, contados da hora da chamada, terá um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até o Hospital Municipal Santo Antônio do Rio Abaixo /Unidade Básica de Saúde.

2.4 Para o item 03, o Secretário de Saúde determinará o horário da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente _____, portadora do CNPJ n.º _____, com sede e administração na Rua _____ n.º _____, bairro _____, município de _____, neste ato representado pelo sócio _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado (a) na Rua n.º _____, bairro _____, município de _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua n.º _____, bairro _____, município de _____, para representá-la perante o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, nos atos relativos ao Pregão Presencial n.º 11/2017, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ / ____/2017.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

(Esta declaração deve ter firma reconhecida em cartório)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº , com sede e administração na Rua nº – Bairro Centro – Município de , por seu representante legal abaixo assinado, Sr. , nacionalidade brasileira, estado civil , portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , nos autos do processo licitatório nº 24/2017, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, em cumprimento ao artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 2002, **DECLARA** ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.

_____/ /2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

____– Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Local e

data:

(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

**AO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO
ABAIXO / MG SETOR DE LICITAÇÕES E
COMPRAS ATT.:PREGOEIRA**

A licitante proponente _____, portadora do CNPJn.º _____, com sede e administração na Rua _____ n.º _____, bairro_____, município de _____, neste ato representado pelo sócio _____, nacionalidade brasileira, estado civil , profissão , portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ n.º _____, bairro _____, município de _____, vem apresentar sua proposta comercial para prestação de serviços dos serviços de Plantões Médicos, conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório n.º 24/2017, instaurado na modalidade Pregão Presencial n.º11/2017.

1 – Propomos para prestação dos serviços do objeto deste processo licitatório o valor por itens, na seguinte forma:

Item	Serviço	Especificação	Valor Unitário	Valor Global

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal, nacionalidade brasileira, estado civil, profissão , portador do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____, bairro _____, município de _____ .

4. **Dados Bancários:**Banco:_____ ; Agência: _____ ; ContaCorrente:_____

5. **Contatos:**e-mail:_____ ;Outros: _____

Atenciosamente,

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - E XXXXXX**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.303.248/0001-97, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Alcino Quintão nº 20, região central do município, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Antônio de Sá, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 937.410.738-49, residente e domiciliado na zona rural do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, doravante denominado *MUNICÍPIO*.

CONTRATADA:XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º ___, com sede e administração na Rua ___ nº ___, bairro ___, município de ___, neste ato representada pelo sócio ___, nacionalidade ___, estado civil ___, profissão ___, portador do CPF nº ___ e da Carteira de Identidade nº ___, residente e domiciliado na Rua ___ nº ___, bairro ___, município de ___.

(1) **FINALIDADE** – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto definido e especificado na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal exarado no processo licitatório nº 24/2017.

(2) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Ata de Registro de Preço tem origem no Processo Licitatório nº 24/2017, modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, homologado por decisão fundamentada do Prefeito Municipal, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº. 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para eventual prestação de serviços para eventual prestação de serviços de plantão médico, conforme solicitado pela secretaria Municipal de Saúde,conforme especificação detalhada no Termo de Especificação - Anexo I, conforme especificações constantes abaixo, nos termos da proposta comercial apresentada.

Faz parte integrante e inseparável desta *ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- A. Edital regente do certame e seus anexos.
- B. Ata da sessão de julgamento.
- C. Termo de Adjudicação e Homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o **CONTRATANTE** não está obrigado a adquirir o objeto referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preço a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. A prestação de serviços decorrente desta Ata de Registro de Preço será formalizada pela emissão da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – NAF** – a qual será assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



dias úteis a contar da convocação pelo *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

1. Os preços ofertados pela *CONTRATADA*, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

Item	Serviço	Especificação	Valor Unitário	Valor Global

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1. A licitante proponente vencedora que tiver seu preço registrado deverá prestar os serviços no prazo constante no edital.

2. O objeto desta Ata deverá ser prestado no endereço constante na Nota de Autorização de Fornecimento.

3. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante do *MUNICÍPIO* designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o objeto desta licitação será recebido:

4. O(s) representante(s) do *CONTRATANTE* anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou incorreções observadas.

5. O prazo máximo para substituição da (s) objeto (s) que não atenderem ao edital e seus anexos será de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Substituído o (s) objeto (s) iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A *CONTRATADA* deverá:

1.1. Executar o objeto desta Ata de Registro de Preço, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade profissional e instruções da fiscalização do *CONTRATANTE*.

1.2 Garantir que o objeto prestado seja conforme especificação técnica.

1.3. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação aplicada à atividade empresária.

1.6. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, devendo comunicar ao *CONTRATANTE*, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da aquisição, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

1.7. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, desde que seja comunicado previamente ao município.

1.8. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



si, seus prepostos e empregados.

1.9. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou na Ata de Registro de Preço ou equivalente, acarretará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
3. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
4. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preço;
5. Fornecer à *CONTRATADA* as informações e a documentação técnica indispensável ao fornecimento do objeto, objeto deste certame.

CLÁUSULA SETIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A *CONTRATADA* não cumprir as exigências contidas no edital ou nesta Ata de Registro de Preço;
- b) A *CONTRATADA* não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo *CONTRATANTE*, sem justificativa aceitável;
- c) A *CONTRATADA* não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- e) A *CONTRATADA* der causa à rescisão administrativa, da aquisição decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

1.2. Pela CONTRATADA, quando:

- a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do *Município*, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
3. Na hipótese da *CONTRATADA* encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Jornal do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.
4. A solicitação do fornecedor para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do *CONTRATANTE*, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao *CONTRATANTE* a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata de Registro de Preço, caso não aceitas as razões do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o *CONTRATANTE*, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao *MUNICÍPIO*sobre tal capacidade.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.
4. As adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o *CONTRATANTE* independente do número de órgão não participantes que aderirem.
5. Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até os10 (dez) dias do mês subsequente após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor desta Ata de Registro de Preço, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento.
2. As faturas ou notas fiscais que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcialmente serão devolvidas para a *CONTRATADA* para correção. Neste caso o pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.
3. Nenhum pagamento será efetuado à *CONTRATADA* na pendência da comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social (CND Dívida ativa da União), ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF).
4. O pagamento do valor da fatura / nota fiscal será feito por bancos credenciados, ou não, pelo *CONTRATANTE* através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a *CONTRATADA* a assinar ou retirar esta Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o *CONTRATANTE* poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preço;
 - c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o *MUNICÍPIO* por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO / SUBAQUISIÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas ao *MUNICÍPIO* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Ata de Registro de Preço, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. A intimação da *CONTRATADA* a respeito dos atos praticados nesta Ata de Registro de Preço será realizada no Jornal do Diário do Estado de Minas Gerais, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas desta Ata de Registro de Preço que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca deste Município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 11/ 2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão ____/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer fase do processo.

_____, ____ de _____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade de **Pregão Presencial para SRP nº 11/2017, Processo 24/2017** da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo** que:

Assumimos inteira responsabilidade: pela autenticidade de todos os documentos apresentados à pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários, quanto à qualidade dos produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexo do **Pregão Presencial para SRP nº 11/2017, Processo 24/2017**

Santo Antônio do Rio Abaixo, _____ de _____ 2017.

Representante legal
(com carimbo da empresa)
Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer os termos do instrumento convocatório – **Pregão Presencial para SRP nº 11/2017, Processo 24/2017** que rege a presente licitação, bem como todos os anexos que integram e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a prestação do serviço, objeto deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

Santo Antônio do Rio Abaixo, ____ de _____ 2017.

Representante legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante